



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295031

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2306452-79.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Roque, em que é agravante SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS, é agravado ESPOLIO DE LUIZA DE GOES SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 41004jv

AGRAVO INTERNO Nº: 2306452-79.2024.8.26.0000/50.000

COMARCA: SÃO ROQUE 1ª VARA

AGRAVANTE: SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO: ESPOLIO DE LUIZA DE GOES SANTOS

PF

Agravo interno – Insurgência em relação ao despacho inicial que determinou que o agravo de instrumento fosse processado sem atribuição do efeito ativo - Durante o processamento do agravo interno houve julgamento do agravo de instrumento – Perda do objeto - Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo interno contra o despacho inicial de págs. 185/189 que determinou que o agravo de instrumento fosse processado sem atribuição do efeito ativo pleiteado.

Inconformado o agravante pretende a reforma da decisão, por apreciação da turma julgadora para que seja atribuído ao agravo o efeito pretendido.

É o relatório

O agravo de instrumento foi julgado pela turma julgadora.

Assim, a decisão provisória foi substituída pela definitiva no agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo interno interposto.

No presente caso, o agravo interno não pode sobreviver ao acórdão pois, advinda a cognição exauriente do acórdão, obrigatoriamente há que se absorver a cognição sumária da decisão interlocutória.

Desta forma, houve a perda do objeto.

Pelo exposto, julgo prejudicado o recurso.

Silvério da Silva

Relator